



BOCAIÚVA DO SUL
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

PROCESSO 40/2024

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO CATEGORIA "C", COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 25 DE MARÇO DE 2024.

Setor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1082 / 2024

DATA: 29/02/24 - 15:10
Requerente: 16-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
CPF/CNPJ: 76.105.592/0001-78 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Carlos Alberto Ribeiro, 21
Complemento: Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul **Bairro Centro**
Cidade: -PR **CEP:** 83450-000
Telefone: 36753968 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 1-Requisição de Despesa

Processo de CP (Credenciamento) - Operador de maquina e Motorista

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/02/2024 15:10:19	14866941952	Termo de Referencia (2024 atualizado) - Operador e Motorista.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	Bocaiuva.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	PESQUISA DE PRECO CP OPERADOR E MOTORISTA.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	colombo.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	04 - _DFD_Credenciamento_Operador_e_Motorista_ assinado.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	Tunas.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	MAPA DE RISCOS CP OPERADOR E MOTORISTA.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	02_ETP_- _Credenciamento_Operador_e_motorista_ assinado.pdf	
29/02/2024 15:10:19	14866941952	SINTRACARP - Termo Aditivo de Convencao Coletiva.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 29/02/2024 **Cadastro**



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP Nº	02/2024	Data da Elaboração: 27/04/2024
ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR		
Secretaria Municipal de: Agricultura e Meio Ambiente.		
Número do processo administrativo: _____		

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação dos profissionais relacionados neste termo, tendo em vista que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realiza diariamente atividades essenciais ao funcionamento da máquina pública, tais como a coleta de resíduos sólidos, limpeza pública, serviços com a retroescavadeira da Patrulha Agrícola Mecanizada, dentre outras atividades.

Contudo, atualmente o quantitativo do nosso quadro de servidores para essas atividades são escassos ou até mesmo inexistentes, como no caso do Operador de Retroescavadeira, que está lotado na Secretaria de Obras. Devendo, portanto, a administração pública adotar outros meios de contratação para garantir o atendimento às necessidades básicas da população e a garantia da tranquilidade social e ordem pública, através da prestação destes serviços, que beneficiam toda a população, inclusive da área rural.

Sendo assim, com a contratação do Operador de Máquina, os serviços disponibilizados aos produtores rurais serão realizados com maior eficiência e agilidade. Enquanto que o motorista irá realizar atividades operacionais com os caminhões limpa-fossa, pipa, poliguindaste e, quando necessário, realizar a descarga do caminhão de coleta seja ela seletiva (nas associações) ou de resíduos sólidos domiciliares, no aterro sanitário.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de estar sendo ainda elaborado. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

3.2. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

3.3. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

3.4. Estar com o cumprimento regular das obrigações militares (sexo masculino);

3.5. Estar regular com as obrigações eleitorais.

3.6. Além dos requisitos acima dispostos, os profissionais deverão, na habilitação do processo de credenciamento, apresentar, obrigatoriamente, as respectivas documentações:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do Comprovante de endereço;

d) Cópia do Título de Eleitor;

e) NIT ou PIS/PASEP;

f) Cópia de antecedentes criminais;

g) Para o credenciamento do Lote 1 da Tabela:

g.1) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de operador de máquina do tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadora ou patola (motoniveladora).

h) Para o credenciamento do Lote 2 da Tabela:

h.1) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de motorista com CNH de, no mínimo, categoria "C", dentre outros da mesma natureza e nível de complexidade.

3.7. A comprovação das atividades de experiência descritas nas alíneas "g" e "h" do item 4.6 poderão ser efetivadas mediante apresentação de:

a) Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

b) Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

c) Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

d) Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

3.7.1. As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:

a) Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;

b) Período de trabalho com data inicial e final.

3.7.2. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado nas alíneas "g" e "h", do item 3.6.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Vagas	UND	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	OPERADOR DE MÁQUINA	01	MÊS	12	R\$ 3.388,90	R\$ 40.666,80
02	MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA "C"	01	MÊS	12	R\$ 2.862,80	R\$ 34.353,60
VALOR TOTAL					R\$ 6.251,70	R\$ 75.020,40

A solução está estimada em R\$ 6.251,70 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) mensais, totalizando R\$ 75.020,40 (setenta e cinco mil, vinte reais e quarenta centavos) no período de 12 (doze) meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas: a) nas Prefeituras Municipais de Bocaiúva do Sul, Colombo e Tunas, para o cálculo do valor estimado ao Operador de Máquina; e b) para os valores do Motorista com CNH de categoria "C", a Convenção Coletiva do SINTRACARP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. No caso do objeto a ser adquirido não há incidência de custo indireto ou benefícios capazes de influenciar a compra.

7.2. Com a contratação dos profissionais, através do credenciamento público, será solucionado os problemas enfrentados na correta prestação da atividade de operação do caminhão limpa-fossa, poliguindaste e pipa poderão ser devidamente utilizados, pois atualmente não há servidor disponível a sua utilização. Ademais, também não há operador de máquinas para realizar os serviços com a retroescavadeira nas propriedades rurais, o que é legalmente previsto pela Lei 208/2019, atuando como uma ferramenta de política agrícola, em especial ao fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Para a solução em questão será realizado o parcelamento de cada cargo em lotes apartados, permitindo o credenciamento dos interessados nos respectivos lotes de interesse.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços com padrão de qualidade necessária para uma melhor manutenção dos serviços públicos, reduzindo dessa maneira o desperdício e a inutilização de produtos. Além disso, a contratação visa possibilitar o atendimento das inúmeras solicitações de serviços recebidas pela secretaria requisitante, em especial das atividades ligadas ao caminhão limpa-fossa, poliguindaste e pipa. Bem como da alta demanda de serviços realizados com a retroescavadeira nas propriedades rurais, que servem como ferramenta indireta na melhoria e crescimento da produção agropecuária do município.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos serviços a serem contratados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Bocaiúva do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLY CRISTINA LIMA SANTOS
Data: 27/02/2024 15:16:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Danielly Cristina Lima Santos
Servidor Responsável
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Data: 28/02/2024 13:34:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Marcondes das Dores
Servidor Responsável
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AUTORIZO o prosseguimento do procedimento para Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de profissionais, **PESSOAS FÍSICAS**, para a prestação de serviços referente ao cargo de Operador de Maquinas e Motorista com CNH de, no mínimo Categoria "C", com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais cada, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

PREFEITO MUNICIPAL


ANÁLISE DE RISCOS
(ART. 72, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

Objeto: Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de profissionais, **PESSOAS FÍSICAS**, para a prestação de serviços referente ao cargo de Operador de Maquinas e Motorista com CNH de, no mínimo Categoria "C", com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais cada, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

RISCO 01			
INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO EM RAZÃO DE PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS			
PROBABILIDADE	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXO	() MÉDIO	(X) ALTO
DANO			
A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PROFISSIONAL NÃO QUALIFICADO ACARRETA EM GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, POIS ALÉM DE CAUSAR PREJUÍZOS A TERCEIROS (UMA VEZ QUE O SERVIÇO É DISPOSTO À POPULAÇÃO) PODE DANIFICAR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS OU ACIDENTES, QUE GERAM RISCO À SEGURANÇA DAS PESSOAS E BENS.			
AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS, COMO CNH E O ATESTADO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, A FIM DE COMPROVAR QUE O CREDENCIADO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA OPERAR OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.			SECRETARIA REQUISITANTE

RISCO 02			
FALTA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO POR CONTA DE EXIGÊNCIAS QUE DEMONSTREM UM NÍVEL MUITO ACIMA DO PADRÃO USUAL DE MERCADO			
PROBABILIDADE	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXO	(X) MÉDIO	() ALTO
DANO			
A NÃO PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, EM RAZÃO DE EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS PODE LEVAR AO ATRASO OU IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUAL A CONTRATAÇÃO É DESTINADA.			
AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
A EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES) REPRESENTA MEDIDA JUSTA E COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE A QUE SE BUSCA ESSA CONTRATAÇÃO. POIS NÃO REPRESENTA QUANTIDADE EXCESSIVA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS REFERIDAS ATIVIDADES.			SECRETARIA REQUISITANTE

Bocaiúva do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2024.


 Documento assinado digitalmente
LEONARDO MARCONDES DAS DORES
 Data: 28/02/2024 13:34:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Marcondes das Dores
 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul /PR		Nº 04/ 2024
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Responsável pela demanda: Danielly Cristina Lima Santos		
Telefone: (41) 9528-3748 (WhatsApp Secretaria)	E-mail: agriculturaboc@gmail.com	
1. Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de profissionais, PESSOAS FÍSICAS, para a prestação de serviços referente ao cargo de Operador de Maquinas e Motorista com CNH de, no mínimo Categoria "C", com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais cada, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
2. Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - Registro de Preço Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79 e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão inviabilidade na competição.		
3. Justificativa da necessidade da contratação Justifica-se a necessidade de contratação dos profissionais relacionados neste termo, tendo em vista que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realiza diariamente atividades essenciais ao funcionamento da máquina pública, tais como a coleta de resíduos sólidos, limpeza pública, serviços com a retroescavadeira da Patrulha Agrícola Mecanizada, dentre outras atividades. Contudo, atualmente o quantitativo do nosso quadro de servidores para essas atividades são escassos ou até mesmo inexistentes, como no caso do Operador de Retroescavadeira, que está lotado na Secretaria de Obras. Devendo, portanto, a administração pública adotar outros meios de contratação para garantir o atendimento às necessidades básicas da população e a garantia da tranquilidade social e ordem		



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

pública, através da prestação destes serviços, que beneficiam toda a população, inclusive da área rural.

Sendo assim, com a contratação do Operador de Máquina, os serviços disponibilizados aos produtores rurais serão realizados com maior eficiência e agilidade. Enquanto que o motorista irá realizar atividades operacionais com os caminhões limpa-fossa, pipa, poliguindaste e, quando necessário, realizar a descarga do caminhão de coleta seja ela seletiva (nas associações) ou de resíduos sólidos domiciliares, no aterro sanitário

4. Descrições e quantidades

Item	Descrição	Vagas	UND	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	OPERADOR DE MÁQUINA	01	MÊS	12	R\$ 3.388,90	R\$ 40.666,80
02	MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA "C"	01	MÊS	12	R\$ 2.862,80	R\$ 34.353,60
VALOR TOTAL					R\$ 6.251,70	R\$ 75.020,40

5. Observações gerais

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a depender da situação e a critério da Administração.

Local: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Danielly Cristina Lima Santos – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

6. Encaminhamento

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Bocaiúva do Sul, 27 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
DANIELLY CRISTINA LIMA SANTOS
Data: 27/02/2024 15:17:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Danielly Cristina Lima Santos
Diretora de Departamento



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Responsável pela Formalização da Demanda

7. Autorização do Secretário

Eu, Leonardo Marcondes das Dores, secretário de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através do Decreto nº 368/21, autorizo o andamento do processo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Data: 28/02/2024 13:34:31-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Leonardo Marcondes das Dores
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE: CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de profissionais, **PESSOAS FÍSICAS**, para a prestação de serviços referente ao cargo de Operador de Maquinas e Motorista com CNH de, no mínimo Categoria "C", com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais cada, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Item	Descrição	Vagas	UND	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	OPERADOR DE MÁQUINA	01	MÊS	12	R\$ 3.388,90	R\$ 40.666,80
02	MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA "C"	01	MÊS	12	R\$ 2.862,80	R\$ 34.353,60
VALOR TOTAL					R\$ 6.251,70	R\$ 75.020,40

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a depender da situação e a critério da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos profissionais relacionados neste termo, tendo em vista que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realiza diariamente atividades essenciais ao funcionamento da máquina pública, tais como a coleta de resíduos sólidos, limpeza pública, serviços com a retroescavadeira da Patrulha Agrícola Mecanizada, dentre outras atividades.

Contudo, atualmente o quantitativo do nosso quadro de servidores para essas atividades são escassos ou até mesmo inexistentes, como no caso do Operador de Retroescavadeira, que está lotado na Secretaria de Obras. Devendo, portanto, a administração pública adotar outros meios de contratação para garantir o atendimento às necessidades básicas da população e a garantia da tranquilidade social e ordem pública,



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

através da prestação destes serviços, que beneficiam toda a população, inclusive da área rural.

Sendo assim, com a contratação do Operador de Máquina, os serviços disponibilizados aos produtores rurais serão realizados com maior eficiência e agilidade. Enquanto que o motorista irá realizar atividades operacionais com os caminhões limpa-fossa, pipa, poliguindaste e, quando necessário, realizar a descarga do caminhão de coleta seja ela seletiva (nas associações) ou de resíduos sólidos domiciliares, no aterro sanitário.

2.2. Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79 e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão inviabilidade na competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. No caso do equipamento a ser adquirido não há incidência de custo indireto ou benefícios capazes de influenciar a compra.

3.2. Com a contratação dos profissionais, através do credenciamento público, será solucionado os problemas enfrentados na correta prestação da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos na área rural e coleta seletiva, na área urbana. Bem como, os demais veículos como o caminhão limpa-fossa, poliguindaste e pipa poderão ser devidamente utilizados, pois atualmente não há profissional capacitado para a sua operação. Ademais, também não há operador de máquinas para realizar os serviços com a retroescavadeira nas propriedades rurais, o que é legalmente previsto pela Lei 208/2019, atuando como uma ferramenta de política agrícola, em especial ao fortalecimento da agricultura familiar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 4.2. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- 4.3. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- 4.4. Estar com o cumprimento regular das obrigações militares (sexo masculino);
- 4.5. Estar regular com as obrigações eleitorais.
- 4.6. Além dos requisitos acima dispostos, os profissionais deverão, na habilitação do processo de credenciamento, apresentar, obrigatoriamente, as respectivas documentações:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Comprovante de endereço;
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) NIT ou PIS/PASEP;
- f) Cópia de antecedentes criminais;
- g) Para o credenciamento do Lote 1 da Tabela:
 - g.1) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de operador de máquina do tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadora ou patrola (motoniveladora).
- h) Para o credenciamento do Lote 2 da Tabela:
 - h.1) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de motorista com CNH de, no mínimo, categoria "C", dentre outros da mesma natureza e nível de complexidade.

4.7. A comprovação das atividades de experiência descritas nas alíneas "g" e "h" do item 4.6 poderão ser efetivadas mediante apresentação de:

- a) Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- c) Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- d) Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

4.7.1. As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a) Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;

b) Período de trabalho com data inicial e final.

4.7.2. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado nas alíneas “g” e “h”, do item 4.6.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Operador de Máquina será responsável por:

a) Operar máquinas e implementos agrícolas, tais como retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, tratores de rodas e outros similares, com vistas à realização de terraplanagem, destoca, curva de nível, abertura de valas, dentre outras atividades, nas propriedades rurais de Bocaiúva do Sul;

b) A operação dos maquinários compreende a realização das tarefas no interior da propriedade rural e também o tráfego rodoviário (ruas, estradas rurais e rodovias) até os locais de serviços.

c) Analisar o estado e a calibragem dos pneus do maquinário a ser utilizado;

d) Testar o sistema elétrico, de freios e indicações dos instrumentos do painel do maquinário;

e) Identificar os sinais sonoros, luminosos (faróis, setas, alerta, luz de freio e ré) e visuais;

f) Verificar e testar diariamente os implementos agrícolas e seus componentes, mantendo-os sempre regulados e prontos para uso;

g) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade constatada, a fim de que seja procedida a manutenção necessária, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.

h) Executar manutenção e reparos de 1º (primeiro) nível nos veículos, máquinas e implementos agrícolas tais como:

h.1) Trocar óleo lubrificante e filtros (de óleo, de ar, de combustível);

h.2) Trocar ou repor fluido de arrefecimento;

h.3) Reapertar parafusos e porcas;



SECRETARIA DE

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

h.4) Limpeza e lubrificação pós-uso dos equipamentos;

h.5) Pequenos retoques manuais na pintura dos equipamentos, quando não necessitar de uso de equipamentos profissionais de alta complexidade;

h.6) Desmontar equipamentos para limpeza;

h.7) Substituir componentes de pequena complexidade, como lâmpadas, abraçadeiras, parafusos, arruelas, plugs de encaixes, fusíveis, dentre outros;

h.8) Outras atividades de pequena complexidade técnica.

i) Quando necessário ou solicitado, realizar pequenas verificações e manutenções, como: executar pequenos reparos de emergência, calibrar os pneus, lavar (interna e externamente) e abastecer o maquinário;

i.1) É de exclusiva responsabilidade do operador manter o maquinário abastecido, especialmente de realizar a mistura do combustível com o aditivo (quando determinado pela fabricante).

j) Zelar pela conservação e executar operações de limpeza, lubrificação e manutenção das máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e conjuntos mecanizados, antes e, imediatamente, após cada operação (utilização), devendo manter os equipamentos limpos e livres de detritos ou corpos estranhos que possam danificar ou comprometer a utilização do bem;

k) Utilizar uniforme e/ou vestimentas adequadas, bem como equipamentos de proteção individual, visando garantir a sua segurança e a de terceiros, que serão cedidos pela Secretaria requisitante;

l) Executar a limpeza, organização e manutenção dos pavilhões e locais de guarda e armazenamento de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

m) Realizar, juntamente com o corpo administrativo da Secretaria de Agricultura e de acordo com a experiência que vier a adquirir com a prestação do serviço, Plano e Forma de Trabalho que vise garantir a eficiência das atividades disponibilizadas, especialmente quanto às ferramentas e equipamentos empregados e à execução das fichas de serviço;

m.1) Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, os atrasos que possam comprometer o cumprimento da agenda de serviços;



SECRETARIA DE

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

o) Preencher completamente, com letra legível e dados precisos, os formulários e relatórios do controle de veículos, máquinas e equipamentos, especialmente do controle de quilometragem e abastecimento;

p) Manter-se no posto de serviço, sem dele se afastar, a não ser por autorização do gestor e/ou fiscal do contrato;

q) Utilizar os maquinários e implementos somente em atividades relacionadas ao cotidiano administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

5.2. Quanto ao Motorista descrito no Lote 2:

a) Os serviços prestados serão executados, preferencialmente, durante o horário regular de expediente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se a forma, procedimento e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, de orientação da Secretaria requisitante;

b) Conduzir e operar os caminhões limpa-fossa, poliguindaste e pipa, bem como o caminhão baú ou compactador para a execução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b.1) A condução do caminhão baú será realizada visando a coleta seletiva, bem como eventos, programas ou mutirões envolvendo a coleta de recicláveis, no perímetro urbano e rural, com o transporte dos resíduos, em regra, até as Associações de Catadores do Município, conforme cronograma e plano de trabalho elaborado pela Secretaria requisitante;

b.2) A condução do caminhão compactador, quando necessária, será realizada visando a coleta dos resíduos sólidos na área rural, quando houver impossibilidade de coleta seletiva em razão de caso fortuito ou de força maior, sendo que os resíduos deverão ser destinados ao aterro sanitário em Fazenda Rio Grande do Sul/PR ou nas associações de catadores que possuam autorização ambiental e estrutura para o recebimento dos resíduos;

b.3) A atividade deverá ser prestada de segunda-feira a sexta-feira, independentemente de feriados ou pontos facultativos durante os dias úteis, de modo que o cronograma da coleta não seja afetado, por se tratar de serviço essencial e ininterrupto;

5.2.1. Além das atribuições descritas acima, é de responsabilidade do motorista:

a) Vistoriar os veículos, equipamentos e implementos antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a.1) Verificar o nível de combustível, lubrificantes e líquidos de arrefecimento;
- a.2) Analisar o estado e a calibragem dos pneus dos veículos e maquinários a serem utilizados;
- a.3) Testar o sistema elétrico, de freios e indicações dos instrumentos do painel do veículo ou maquinário;
- a.4) Identificar os sinais sonoros, luminosos (faróis, setas, alerta, luz de freio e ré) e visuais;
- a.5) Verificar e testar diariamente os implementos agrícolas e seus componentes, mantendo-os sempre regulados e prontos para uso;
- a.6) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade constatada, a fim de que seja procedida a manutenção necessária, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.
- b) Executar manutenção e reparos de 1º (primeiro) nível nos veículos, máquinas e implementos agrícolas tais como:
 - b.1) Trocar óleo lubrificante e filtros (de óleo, de ar, de combustível);
 - b.2) Trocar ou repor fluído de arrefecimento;
 - b.3) Reapertar parafusos e porcas;
 - b.4) Limpeza e lubrificação pós-uso dos equipamentos;
 - b.5) Pequenos retoques manuais na pintura dos equipamentos, quando não necessitar de uso de equipamentos profissionais de alta complexidade;
 - b.6) Desmontar equipamentos para limpeza;
 - b.7) Substituir componentes de pequena complexidade, como lâmpadas, abraçadeiras, parafusos, arruelas, plugs de encaixes, fusíveis, dentre outros;
 - b.8) Outras atividades de pequena complexidade técnica.
- c) Quando necessário ou solicitado, realizar pequenas verificações e manutenções, como: executar pequenos reparos de emergência, calibrar os pneus, lavar (interna e externamente) e abastecer o maquinário;



SECRETARIA DE

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

c.1) É de exclusiva responsabilidade do operador manter o veículo abastecido, especialmente de realizar a mistura do combustível com o aditivo (quando determinado pela fabricante).

d) Zelar pela conservação e executar operações de limpeza, lubrificação e manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e conjuntos mecanizados, antes e, imediatamente, após cada operação (utilização), devendo manter os equipamentos limpos e livres de detritos ou corpos estranhos que possam danificar ou comprometer a utilização do bem;

e) Utilizar uniforme e/ou vestimentas adequadas, bem como equipamentos de proteção individual, visando garantir a sua segurança e a de terceiros, que serão cedidos pela Secretaria requisitante;

f) Executar a limpeza, organização e manutenção dos pavilhões e locais de guarda e armazenamento de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

g) Realizar, juntamente com o corpo administrativo da Secretaria de Agricultura e de acordo com a experiência que vier a adquirir com a prestação do serviço, Plano e Forma de Trabalho que vise garantir a eficiência das atividades disponibilizadas, especialmente quanto às ferramentas e equipamentos empregados e à execução das fichas de serviço;

h) Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, os atrasos que possam comprometer o cumprimento da agenda de serviços;

i) Preencher completamente, com letra legível e dados precisos, os formulários e relatórios do controle de veículos, máquinas e equipamentos, especialmente do controle de quilometragem e abastecimento;

j) Manter-se no posto de serviço, sem dele se afastar, a não ser por autorização do gestor e/ou fiscal do contrato;

k) Utilizar os veículos, maquinários e implementos somente em atividades relacionadas ao cotidiano administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

l) Cumprir todas as determinações emanadas do gestor e/ou fiscal do contrato, salvo àquelas que demonstrarem ser ilegais ou inidôneas;

5.3. Disposições gerais:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o maquinário e/ou seus implementos, que estão sob sua responsabilidade e que venham a ter sua utilização ou estado de conservação comprometido, sendo que a omissão ou comunicação inverídica dos fatos acarretará na responsabilidade solidária do CONTRATADO;
- b) Os contratados serão responsáveis pela sua locomoção até o local de trabalho, cujo local será na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou na garagem de guarda dos maquinários;
- c) O Poder Público Municipal reserva-se no direito de convocar os credenciados para a efetiva prestação do serviço de acordo com a sua demanda e disponibilidade orçamentária e financeira, podendo realizar o chamamento de apenas 01 (um) credenciado ou da totalidade deles, conforme ordem de classificação.
- d) Considerando o desempenho das funções, já está previsto no valor pago a cada profissional:
- d.1) O pagamento, a título de insalubridade, considerando o salário mínimo nacional, de R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) para o profissional do Lote 1 da Tabela de Descrição, e de R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) para o profissional do Lote 2 da Tabela de Descrição;
- d.1) O pagamento de Vale Alimentação, para ambos os profissionais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A aceitação do objeto ocorrerá através da prestação do serviço pelo profissional, durante o prazo de vigência contratual, sob a gestão e fiscalização dos servidores responsáveis.

7. GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Leonardo Marcondes das Dores, e a fiscalização da contratação será exercida por Danielly Cristina Lima Santos indicada no Termo de Referência na fase interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados **através de transferência eletrônica para a conta bancária** da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, que deverá ser acompanhada de:

- a) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- b) Inserir no corpo do RPA, em campo apropriado, os Dados Bancários.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento do RPA quando a secretaria demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

8.3 Havendo erro na apresentação do RPA ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A modalidade de contratação adotada será a inexigibilidade, por meio de Credenciamento, com fundamento no art. 79 e art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado será o sorteio.

9.2. No julgamento das propostas será considerado vencedor, o credenciado que, habilitado, for sorteado, através da distribuição da demanda, quando houver mais de um credenciado para o mesmo lote ou item.

9.3. Para comprovação da habilitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Comprovante de endereço;
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) NIT ou PIS/PASEP;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

f) Cópia de antecedentes criminais;

g) Para o credenciamento do Lote 1 da Tabela:

g.1) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de operador de máquina do tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadora ou patrola (motoniveladora).

h) Para o credenciamento do Lote 2 da Tabela:

h.1) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em cargo de motorista com CNH de, no mínimo, categoria "C", dentre outros da mesma natureza e nível de complexidade.


10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 75.020,40 (setenta e cinco mil, vinte reais e quarenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, conforme parecer contábil.

Bocaiúva do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2024.


Leonardo Marcondes das D.
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 300

Leonardo Marcondes das Dores
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PESQUISA DE PREÇO JUSTIFICATIVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de profissionais, **PESSOAS FÍSICAS**, para a prestação de serviços referente ao cargo de Operador de Maquinas e Motorista com CNH de, no mínimo Categoria "C", com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais cada.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. A modalidade de contratação adotada será a inexigibilidade, por meio de Credenciamento, com fundamento no art. 79 e art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e termos de aditivo a convenção coletiva de trabalho.

Descrições e quantidades						
Item	Descrição	Vagas	UND	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	OPERADOR DE MÁQUINA	01	MÊS	12	R\$ 3.388,90	R\$ 40.666,80
02	MOTORISTA COM CNH DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA "C"	01	MÊS	12	R\$ 2.862,80	R\$ 34.353,60
VALOR TOTAL					R\$ 6.251,70	R\$ 75.020,40

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1 Documentos que formalizam a base remuneratória de cada profissional:

3.2. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas: a) nas Prefeituras Municipais de Bocaiúva do Sul, Colombo e Tunas, para o cálculo do valor



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

estimado ao Operador de Máquina; e b) para os valores do Motorista com CNH de categoria “C”, a Convenção Coletiva do SINTRACARP.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Para a obtenção do preço estimado utilizou-se a pesquisa – no Portal da Transparência – dos valores pagos aos mesmos cargos em municípios diferentes. Realizando, após, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços de cada município.

Ademais, além da pesquisa de valores nos portais de transparência dos municípios, para o cargo de Motorista com CNH de categoria “C” foi utilizada a Convenção Coletiva do SINTRACARP, conforme documento anexo ao processo.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 75.020,40 (setenta e cinco mil, vinte reais e quarenta centavos)**.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Leonardo Marcondes das Dores.

Bocaiúva do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Data: 28/02/2024 13:34:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Marcondes das Dores
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Servidores

Início > Pessoal - Servidores > Detalhes - Servidor: Adnilson José Scremin

Informações Cadastrais

Nome: Adnilson José Scremin	Matrícula: 18694	Situação: ATIVO
Lotação: Promoção Agrária		
Classe: Estatutário(INSS)	Natureza: Efetivo(Estatutário)	Forma de Investidura: Concurso Publico
Admissão: 08/05/2017	Local de Trabalho: Promoção Agrária	
Horário de Trabalho: 08:00 as 12:00 - 13:00 as 17:00		Horas Semanais: 40
Cargo: Operador De Maquina	Faixa: 12029	Valor: 2.848,71

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Líquido
1/2023	Folha Mensal	2.779,23	3.828,16 <input checked="" type="checkbox"/>	1.292,71 <input checked="" type="checkbox"/>	2.535,45
2/2023	Folha Mensal	2.779,23	3.603,74 <input checked="" type="checkbox"/>	1.236,16 <input checked="" type="checkbox"/>	2.367,58
3/2023	Folha Mensal	2.779,23	3.475,54 <input checked="" type="checkbox"/>	1.203,85 <input checked="" type="checkbox"/>	2.271,69
4/2023	Folha Mensal	2.779,23	3.511,06 <input checked="" type="checkbox"/>	1.212,80 <input checked="" type="checkbox"/>	2.298,26
5/2023	Folha Mensal	2.848,71	3.594,14 <input checked="" type="checkbox"/>	1.145,82 <input checked="" type="checkbox"/>	2.448,32
6/2023	Férias	2.848,71	2.075,14 <input checked="" type="checkbox"/>	166,98 <input checked="" type="checkbox"/>	1.908,16
6/2023	Folha Mensal	2.848,71	3.112,71 <input checked="" type="checkbox"/>	1.185,68 <input checked="" type="checkbox"/>	1.927,03
7/2023	Folha Mensal	2.848,71	3.112,71 <input checked="" type="checkbox"/>	1.077,02 <input checked="" type="checkbox"/>	2.035,69
8/2023	Folha Mensal	2.848,71	3.112,71 <input checked="" type="checkbox"/>	1.077,02 <input checked="" type="checkbox"/>	2.035,69
9/2023	Folha Mensal	2.848,71	3.112,71 <input checked="" type="checkbox"/>	1.077,02 <input checked="" type="checkbox"/>	2.035,69
10/2023	Folha Mensal	2.848,71	3.112,71 <input checked="" type="checkbox"/>	1.077,02 <input checked="" type="checkbox"/>	2.035,69
11/2023	Folha Mensal	2.848,71	3.112,71 <input checked="" type="checkbox"/>	1.077,02 <input checked="" type="checkbox"/>	2.035,69

Informações Cadastrais

Nome:
ARI FERNANDES PRESTES

Matrícula:
148

Situação:
ATIVO

Lotação:
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS

Classe:
ESTATUTÁRIO

Natureza:
Efetivo (Estatutário)

Forma de Investidura:
Concurso Público

Admissão:
02/07/2003

Local de Trabalho:
DEPTO DE OBRAS

Horário de Trabalho:
08:00 às 11:30 - 13:00 às 17:30

Horas Semanais:
40

Cargo:
OPERADOR DE MAQUINAS

Faixa:
TABU11

Valor:
2.586,84

Dados Financeiros

Competência
1/2023

Tipo Folha
FOLHA NORMAL

Salário Base
2.425,68

Vencimentos
3.289,43

Descontos
904,32

Líquido
2.385,11

Competência
2/2023

Tipo Folha
FOLHA NORMAL

Salário Base
2.425,68

Vencimentos
3.289,43

Descontos
904,32

Líquido
2.385,11

Competência
3/2023

Tipo Folha
FOLHA NORMAL

Salário Base
2.585,38

Vencimentos
3.484,60

Descontos
94,25

Líquido
2.540,44

Competência
4/2023

Tipo Folha
FOLHA NORMAL

Salário Base

Entidade: **MUNICÍPIO DE COLOMBO** Mês/Ano: **11/2023** Tipo Contratação: **Todos**

Filtro: Descrição Cargo Contém operador de r Consultar

Matrícula	Nome Funcionário	Função	Ato Legal Função		Admissão	Tipo Contratação	Regime	Horas ...	Local Trabalho	Centro Custo		Ações
			Número	Ano						Classificação	Descrição	

Cargo: 192 - [OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA] - Lei Criação: 1349 / 2014

2899	1	MARCOS APARECIDO PEREIRA			12/01/1995	Estatutário	200.00	SEC MUN. OBRAS ...	18.001.002	[18 - Secretaria M...	
3089	1	MARCOS DE ASSIS CORDEIRO			09/03/1995	Estatutário	200.00	SEC MUN. OBRAS ...	18.001.007	[18 - Secretaria M...	

Demonstrativo Pagamento Funcionário

Mensal

Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto	Líquido
1	SALARIO NORMAL	200.00	3.422,17		
12	ADICIONAL INSALUBRIDADE 20%	20.00	325,55		
16	ANUENIO	28.00	958,21		
22 (*)	HORA EXTRA 50%	64.00	2.258,85		
24 (*)	HORA EXTRA 100%	8.00	376,47		
54	COLOMBO PREVIDENCIA SALARIO - FF	14.00		613,25	
58	IRRF - IMPOSTO DE RENDA	2750		965,24	
			Σ 7.341,25	Σ 1.578,49	Σ 5.762,76

(*) Proventos/Descontos Variáveis.

Fechar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030559/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104280/2023-96
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104018/2022-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA,
CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fracionadas, a granel, de transporte de mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ficam assegurados aos empregados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO:

PISO:

Motorista Carreteiro	R\$ 2.907,00
Motorista de Truck	R\$ 2.306,00
Demais Motoristas	R\$ 2.148,00
Motorista de Malote	R\$ 2.445,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.947,00
Conferente de carga e operador de logística	R\$ 1.947,00
Vigia ou Guardião	R\$ 1.834,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.783,00
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).	R\$ 1.783,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 é de R\$ 1.783,00 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), que corresponde ao valor hora de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalão Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalão mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.197,70** (três mil, cento e noventa e sete reais e setenta centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalão Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de “9 eixos”, aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalão mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.343,05** (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

CLÁUSULA QUARTA - ZERAMENTO DAS PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Neste ano de 2023 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em novembro de 2022, para todos os trabalhadores que ganham salários até R\$ 8.883,00 (oito mil oitocentos e oitenta e três reais). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2023 um acréscimo de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 30/11/2022 e antes de 01.05.2023, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,375% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2022 a 30.04.2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 19ª da CCT 2022/2024)

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto no presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 20ª da CCT 2022/2024)

Aos empregados, quando em viagem, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes valores:

R\$ 30,00 para almoço;

R\$ 30,00 para jantar;

R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite, quando então deverá haver prestação de contas e reembolso do valor, até o limite indicado acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL E SEGURO DE VIDA

Ajustam as partes que as cláusulas relativas a auxílio funeral e seguro vida, constantes da CCT 2022/2024 não sofrerão alteração em seus valores até o término da vigência da Convenção Coletiva.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;
- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

(manutenção da Cláusula 52ª da CCT 2022/2024)

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 06 e 07 de março de 2023, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial – Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2023 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2023, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro de 2023, recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2023. As guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e entregue no RH da empresa, a qual fica responsável em encaminhar cópia ao sindicato profissional, através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o registro deste Termo Aditivo junto ao Sistema Mediador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial, e, após 5 (cinco) meses, efetuar o desconto da segunda parcela da referida contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(alteração da cláusula 53ª da CCT 2022/2024)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de 4 (quatro) parcelas de R\$ 1.238,22 (mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/07/2023, a segunda no dia 25/08/2023, a terceira no dia 25/09/2023 e a quarta no dia 25/10/2023 em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora

estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 621,10 (seiscentos e vinte e um reais e dez centavos) cada uma, com vencimento em dia 25/07/2023, a segunda no dia 25/08/2023, a terceira no dia 25/09/2023 e a quarta no dia 25/10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 54ª da CCT 2022/2024)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 734,63 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 20/10/2023 e 20/11/2023, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de Motocicletas e assemelhados, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transporte rodoviário de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho

entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais disposições - cláusulas, parágrafos e incisos – da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência, surtindo todos os seus efeitos, conforme disposições estabelecidas no referido instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se ao presente Termo Aditivo as multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, da qual este se refere, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente.

}

VICENTE VENUK PRETKO
Presidente
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOS DE CARGAS DO EST PR

SILVIO KASNODZEI
Presidente
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO
PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO 052 2024
DATA: 08/03/2024

REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROTOCOLO 1082/2024
NÚMERO DA REQUISIÇÃO 04/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS E
MOTORISTA

VALOR R\$ 75.020,40

A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, solicita o chamamento público para credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços referente ao cargo de operador de maquinas e motorista. As dotações orçamentárias disponíveis estão relacionadas em anexo. Possíveis insuficiências orçamentárias serão cobertas por créditos suplementares ou especiais.

Desdobramentos	Descrição
35.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

É o parecer.



MARCOS NISHIDA AOKI
CONTADOR
CRC-PR 044783/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL

CNPJ: 76.105.592/0001-78

**** Elotech ****
08/03/2024

Paraná

Saldo de Dotações

Período: Janeiro a Março

Reduzido: 152 Programática: 08.001.18.542.0024.2.039.3.3.90.36.00.00. Especificação Fonte: 01000

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

<u>Vlr Previsto</u>	<u>Vlr Sup.</u>	<u>Vlr Redução</u>	<u>Vlr Reserv.</u>	<u>Vlr Corrig.</u>	<u>Orc. Atualizado</u>	<u>Vlr Solicit.</u>	<u>Vlr NAD</u>	<u>Vlr Empenho</u>	<u>Saldo a Solic.</u>
1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Reduzido: 176 Programática: 08.001.20.606.0025.2.041.3.3.90.36.00.00. Especificação Fonte: 01000

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

<u>Vlr Previsto</u>	<u>Vlr Sup.</u>	<u>Vlr Redução</u>	<u>Vlr Reserv.</u>	<u>Vlr Corrig.</u>	<u>Orc. Atualizado</u>	<u>Vlr Solicit.</u>	<u>Vlr NAD</u>	<u>Vlr Empenho</u>	<u>Saldo a Solic.</u>
120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	53.158,40	53.158,40	53.158,40	66.841,60

Totalizações:

<u>Vlr Previsto</u>	<u>Vlr Sup.</u>	<u>Vlr Redução</u>	<u>Vlr Reserv.</u>	<u>Vlr Corrig.</u>	<u>Orc. Atualizado</u>	<u>Vlr Solicit.</u>	<u>Vlr NAD</u>	<u>Vlr Empenho</u>	<u>Saldo a Solic.</u>
121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	53.158,40	53.158,40	53.158,40	67.841,60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1053/2023 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO

Decreto nº1053

Nomeia membros para compor a Comissão de contratação, agente de contratação e equipe de apoio, de acordo com a Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, ANTONIO LUIZ GUSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bocaiúva do Sul a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

Viviane Aparecida de Deus, Elisangela Keppe e Guilherme Novakoski Bandeira

Art. 2º. Designa o servidor GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA, CPF: 100.740.999-14 como Agente de Contratação (Pregoeiro) a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

Designa a servidora ELISANGELA KEPPE, CPF: 036.189.449-00 como Agente de Contratação a fim de conduzir contratações municipais de que trata a Lei Federal 14.133/2021, que também atuará como Agente de Contratação (Pregoeira) suplente em ocasiões de ausência e impedimentos eventuais do titular.

Designa a servidora VIVIANE APARECIDA DE DEUS, CPF: 082.982.669-60 como Agente de Contratação a fim de conduzir contratações municipais de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

Designa a servidora FLÁVIA MARIA ALBERTI, CPF 092.903.229-26, como Agente de Contratação a fim de conduzir contratações municipais de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Atuarão como equipe de apoio do agente de contratação (Pregoeiro) FLÁVIA MARIA ALBERTI e VIVIANE APARECIDA DE DEUS.

§ 1º Serão responsáveis pela elaboração das Minutas de Editais, as quais seguirão os modelos previamente aprovados e padronizados pelo Controle Interno em conjunto com a Assessoria Jurídica.

I – Os Editais deverão levar em consideração as peculiaridades do caso concreto e as disposições constantes no Termo de Referência elaborado pela área demandante.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, com o auxílio de servidor(es) com conhecimento técnico a ser designado pela autoridade competente, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e os Agentes de contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Bocaiúva do Sul, 20 de junho de 2023.

ANTÔNIO LUIZ GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Erick Douglas Coelho Scremin

Código Identificador:85F6AE9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata-se o presente de análise jurídica acerca da legalidade de processo de contratação direta por meio do procedimento auxiliar denominado Credenciamento, objetivando a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de operador de máquinas e motorista com CNH na categoria, no mínimo "C", conforme especificações e exigências constantes no termo de referência.

O processo administrativo encontra-se devidamente autuado e instruído com Documento de Formalização de Demanda, autorização da autoridade competente, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência com descrição do objeto de forma clara, estimativa da despesa, previsão orçamentária, designação da comissão responsável, Minuta do edital, Minuta do Contrato e demais documentos pertinentes.

Após, vieram os autos para elaboração de parecer jurídico.

É o breve relatório. Passa a opinar.

II DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública. As exceções, por sua

JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
10.412/2019
CNPJ: 37.762.892/0001-78
OAB/RJ 221.547 / OAB/BA 63.686 / OAB/DF 75.483

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br
contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
intimacoes@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 / (24) 9 8113-5474 / (71) 9 9610-8277

RIO DE JANEIRO: RUA 2, Nº. 9, SALAS 606 / 607, ED. VERTICAL
VILA - CONFORTO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO

BAHIA: AV. TANCREDO NEVES, Nº. 620, SALA 607 ED. MUNDO
PLAZA EMPRESARIAL. CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

vez, deverão estar expressamente previstas na legislação, que é exatamente o que se observa das disposições dos artigos 74 e 75 da Lei no 14.133/21, os quais tratam, respectivamente, dos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese se amolda ao disposto no art.74, inciso IV da Lei n. 14.133/21 c/c art. 3º, inciso I, do Decreto Federal n. 11.878/2024:

Lei n. 14.133, de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Decreto n. 11.878, de 2024

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

De acordo com o referido Decreto, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços de que trata o art. 74, IV dos Estatuto das Licitações e Contratos, a escolha pelo credenciamento deve atender:

Art. 6º (...)

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Prosseguindo, o regulamento federal determina que o Edital de Credenciamento deverá observar os requisitos previstos no Art. 7º, conforme seguem:

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterà:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

No presente caso, a minuta do ato convocatório prevê de forma clara a descrição do objeto em seu item 1. O



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

quantitativo estimado está disposto no item 1 do Termo de Referência, anexo ao edital. Constam no ato convocatório os requisitos de habilitação (item 7), o prazo para análise da documentação por parte da comissão, o critério para distribuição da demanda (item 11.2) e o critério para ordem de contratação, que se dará mediante sorteio.

Outrossim, estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos (itens 6 e 9).

Sobre o índice de reajustamento de preços (§1º, art. 7, Decreto 11.878/24), o edital prevê que os preços poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (item 2.3). Ademais, estão previstas as hipóteses de descredenciamento (item 14) e as sanções aplicáveis (item 16).

De igual forma, a minuta do contrato obedece ao contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **LEGALIDADE** do processo relativo ao procedimento auxiliar de credenciamento, recomendando-se a deflagração de sua fase externa.

Ressalte-se que o edital de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
10.412/2019
CNPJ: 37.762.892/0001-78
OAB/RJ 221.547 / OAB/BA 63.686 / OAB/DF 75.483

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br
contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
intimacoes@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 / (24) 9 8113-5474 / (71) 9 9610-8277

RIO DE JANEIRO: RUA 2, N.º. 9, SALAS 606 / 607, ED. VERTICAL
VILA - CONFORTO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO

BAHIA: AV. TANCREDO NEVES, N.º. 620, SALA 607 ED. MUNDO
PLAZA EMPRESARIAL. CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

É o parecer.

Bocaiúva do Sul/PR, 25 de março de 2024.

JEFFERSON Assinado de forma
digital por JEFFERSON
COSTA VILELA COSTA VILELA
PEREIRA:1454 PEREIRA:14540921738
0921738 Dados: 2024.03.24
20:41:51 -03'00'

Jefferson Costa Vilela Pereira

OAB/RJ n° 221.547

OAB/BA n° 63.686

OAB/DF n° 75.483

JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
10.412/2019
CNPJ: 37.762.892/0001-78
OAB/RJ 221.547 / OAB/BA 63.686 / OAB/DF 75.483

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br
contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
intimacoes@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 / (24) 9 8113-5474 / (71) 9 9610-8277

RIO DE JANEIRO: RUA 2, N°. 9, SALAS 606 / 607, ED. VERTICAL
VILA - CONFORTO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO

BAHIA: AV. TANCREDO NEVES, N°. 620, SALA 607 ED. MUNDO
PLAZA EMPRESARIAL. CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA